



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

---

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2025

Salvador, 13 de agosto de 2025

Aos Pesquisadores(as) e Coordenadores(as) de Instalações destinadas à criação, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica.

Assunto: Prazo para suspensão de atividades com uso de animais e suspensão de cadastro CIUCA EMEVZ

Com base no disposto na [Portaria nº. 9.299, de 12 de agosto de 2025](#), Parágrafo Único Art. 1º Altera o Parágrafo do Art. 6º da Portaria MCTI Nº 9037, de 17 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os grupos taxonômicos Roedores, Lagoformos, Cães, Gatos, Primatas não humanos, Anfíbios, Serpentes, Equídeos e Peixes em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica, o prazo para a obtenção de licenciamento será até o dia 17 de setembro de 2026. Para os grupos taxonômicos Pequenos Ruminantes, Grandes Ruminantes, Suínos e Aves em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica, a data limite para a obtenção de licenciamento será até o dia 3 de maio de 2028."

Caso as instalações vinculadas à Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA (biotérios, fazendas e demais instalações) não estejam licenciadas até essa data, todas as atividades Experimentais e de Ensino que envolvam os grupos taxonômicos citados, deverão ser suspensas imediatamente a partir de **18 de setembro de 2026 e 04 de maio de 2028**.

A partir da presente data, a CEUA/EMEVZ apenas avaliará projetos envolvendo os grupos taxonômicos supracitados que estejam planejados para serem executados em instalações devidamente licenciadas nos prazos da Portaria nº. **9.299/2025**.

Para projetos que necessitem dar continuidade às atividades experimentais além dos prazos da portaria, o(a) pesquisador(a) deverá:

- a) Encaminhar emenda ao projeto original aprovado pela CEUA/EMEVZ, informando a nova instalação (biotério ou outra estrutura de instituição pública ou privada) onde os experimentos serão realizados;
- b) Anexar Carta de Concordância emitida pelo(a) Coordenador(a) da nova instalação, atestando a possibilidade de execução das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS**

---

Conforme a Portaria nº 9.299/2025 e demais normativas do CONCEA/MCTI, os(as) Coordenadores(as) de instalações credenciadas devem assegurar o cumprimento integral das exigências técnicas previstas nas seguintes normativas de acordo com as orientações do [Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica](#):

- RN 57/2022: Roedores e Lagomorfos
- RN 59 e 66/2023: Cães e Gatos
- RN 60/2023: Primatas
- RN 61/2023: Peixes
- RN 62/2023: Anfíbios e Serpentes
- RN 65/2023: Equídeos
  
- RN 63/2023 Pequenos ruminantes
- RN 64/2023 Grandes ruminantes
- RN 66/2023 Suínos
- RN 67/2023 Aves

A manutenção de atividades experimentais ou de ensino sem licenciamento vigente constitui infração à legislação federal e poderá resultar em sanções administrativas e éticas, incluindo a suspensão do projeto e das autorizações concedidas pela CEUA.

Atenção: Novos cadastros no CIUCA estão suspensos a partir da presente data, até que novas deliberações sejam realizadas.

Estamos à disposição para orientar quanto aos procedimentos necessários para adequação.

Atenciosamente,

Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/EMEVZ